

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 27/4/1999



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b>		<b>UF:</b>
INSTITUTO RIO BRANCO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		AC
<b>ASSUNTO:</b> Apreciação de recurso contra decisão do Parecer CES 234/96		
<b>RELATOR: SR. CONS.:</b> Lauro Ribas Zimmer		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23001.000110/97-36		
<b>PARECER N.º:</b> <b>CP 16/99</b>	<b>CONSELHO PLENO</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>28/01/99</b>
<b>I – RELATÓRIO</b> <p>Este parecer aprecia processo de recurso contra decisão da Câmara de Educação Superior, exarada no Parecer CES 234/96, que indeferiu pedido de autorização para funcionamento do curso de Ciência da Computação, proposto pelo Instituto Rio Branco de Educação e Cultura, sediado em Rio Branco/AC (Processo 23000.007395/96-47).</p> <p>O pedido de recurso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática da SESu/MEC que manteve a recomendação anterior contrária à autorização pleiteada, tendo em vista que o projeto padece dos mesmos problemas apontados quando da primeira avaliação(cf. anexo).</p> <p>O Relator registra que, além de não apresentar concretamente informações que pudessem levar a alteração do Parecer original, não procede a contestação da Instituição de que a Comissão de Especialistas <i>não “está habilitada a emitir um parecer...”</i> por não conhecer a realidade educacional do Acre. O parecer técnico foi emitido com correções e considerando os padrões de qualidade necessários.</p>		
<b>II - VOTO DO RELATOR</b> <p>Pelo exposto, voto pelo não provimento do recurso impetrado pelo Instituto Rio Branco de Educação e Cultura, mantendo a decisão contida no Parecer CES 234/96, contrária à autorização do curso de Ciência da Computação.</p> <p>Brasília–DF, 28 de janeiro de 1999.</p> <p>Lauro Ribas Zimmer Relator</p>		

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**

**(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 27/4/1999**

**III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1999.

Éfrem de Aguiar Maranhão  
Presidente